

---

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

### LEI N° 5.304, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1986

Inclui no Programa de Ensino dos Cursos de 1° e 2° Graus, a disciplina "Noções de Trânsito", com fundamento no Código Nacional de Trânsito e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e o seu Presidente, nos termos do § 5° do artigo 89 da Constituição Estadual, vigente, promulga a seguinte Lei.

Art. 1° - Torna-se obrigatório a inclusão de "Noções de Trânsito" nos Programas de Estudos Sociais e/ou Educação Moral e Cívica e/ou Organização Social e Política do Brasil nas Escolas Estaduais de 1° e 2° Graus instaladas em áreas urbanas com mais de 10 mil habitantes.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Educação, para cumprimento desta Lei, estabelecerá, o programa a ser ministrado tomando por base a legislação pertinente ora em vigor.

Art. 2° - O Governo do Estado regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação e a nova disciplina começará a ser ministrada 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto de Regulamentação.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de fevereiro de 1986.

Deputado HERMÍNIO CALVINHO FILHO  
Presidente

DOE N° 25.673, de 07/02/1986

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ